



# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

**REDAÇÃO FINAL A CARGO DA PRESIDÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 145, INCISO II, DA RESOLUÇÃO Nº 183, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1990 – REGIMENTO INTERNO.**

## “PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2023

Modifica os artigos 66 e 66-C da Lei Complementar nº 11/1991 dispondo, respectivamente, sobre a jornada diária de servidores efetivos com jornada de trabalho ou jornada especial de 30 (trinta) horas semanais que estejam no desempenho de funções de confiança e, estabelecendo jornada semanal de 36 (trinta e seis) horas para servidores com escala de trabalho de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas. Modifica a Lei Complementar nº 674/2013, fixando gratificação mensal ao servidor designado como Operador Permanente para Atualização da Legislação da Câmara Municipal. Dá outras providências

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** O art. 66-C da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 66-C - Para servidores titulares de cargos efetivos com jornada de trabalho ou jornada especial de 30 (trinta) horas semanais, que estejam designados para desempenho de funções de confiança, a jornada diária será definida pelo titular da Pasta ou órgão em que estiverem lotados, de acordo com as necessidades do local, podendo ser em 2 (dois) turnos com intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre eles ou em 1 (um) turno ininterrupto de 6 (seis) horas, desde que não haja prejuízo ao serviço.”

**Art. 2º.** Incluir inciso IX, no art. 7º, da Lei Complementar nº 674, de 20 de março de 2013, com a seguinte redação:

“IX - Operador Permanente para Atualização da Legislação, fazendo jus a uma gratificação mensal no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do Símbolo B.”





# *Câmara Municipal de Marília*

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 3º.** Incluir § 18, no art. 66, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, com a seguinte redação:

“§ 18 – A jornada de trabalho semanal de que trata o § 4º deste artigo, será de 36 (trinta e seis) horas.”

**Art. 4º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Câmara Municipal de Marília, 15 de agosto de 2023.

Eduardo Duarte do Nascimento  
Presidente

